Revista Sinapse Múltipla
v.13, n.1, p.248-268, jan.\jul. 2024.
PUC Minas Betim

A EVOLUÇÃO DOS MODELOS DE PRODUÇÃO VERSUS A INVOLUÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

THE EVOLUTION OF PRODUCTION MODELS VERSUS THE INVOLUTION OF LABOR RIGHTS

Maria Cecília Máximo Teodoro
Lorena Carvalho Rezende

RESUMO

O presente artigo tem por escopo analisar a evolução dos modelos de produção do sistema capitalista. A partir de uma análise do contexto histórico, levantando-se os fatores sociais e econômicos responsáveis pela consolidação de cada modelo de produção, chegou-se à conclusão de que a tecnologia é o fio condutor das profundas alterações nos meios produtivos. Deste modo, através do método de revisão bibliográfica, buscou-se traçar um paralelo entre a evolução tecnológica e a involução dos direitos trabalhistas, tendo em vista a intensa precarização observada na contemporaneidade. Do modelo de produção artesanal até a Era Digital de produção, percebe-se uma tentativa de se eliminar o tempo de não-trabalho, otimizando e maximizando o lucro das empresas, o que, invariavelmente, impacta no outro polo da relação: a pessoa do trabalhador. Assim, o controle e a vigilância encontram abrigo na Era Digital: abandona-se o modelo de panóptico e adota-se o controle ótico, de modo a monitorar, em caráter permanente, a pessoa trabalhadora.

PALAVRAS-CHAVE: Tecnologia; Trabalho; Era Digital; Precarização; Tempo.

ABSTRACT:

The scope of this article is to analyze the evolution of production models in the capitalist system. From an analysis of the historical context, surveying the social and economic factors responsible for the consolidation of each production model, it was concluded that technology is the driving force behind profound changes in productive means. In this way, through the bibliographical review method, we sought to draw a parallel between technological evolution and the involution of labor rights, taking into account the intense precariousness observed in contemporary times. From the artisanal production model to the Digital Era of production, we

can see an attempt to eliminate non-working time, optimizing and maximizing companies' profits, which, invariably, impacts the other pole of the relationship: the person in the worker. Thus, control and surveillance find shelter in the Digital Era: the panopticon model is abandoned and optical control is adopted, in order to permanently monitor the working person.

KEYWORDS: Technology; Work; Digital Age; Precariousness; Time.

1. INTRODUÇÃO

Os modelos de produção do sistema capitalista foram, ao longo do tempo, sofrendo profundas mudanças em suas dinâmicas e formas de organização. Observando em perspectiva o desenvolvimento de tais sistemas produtivos, saiu-se de um modelo artesanal para, em sequência: o Taylorismo, o Fordismo, o Toytotismo, o Uberismo e, finalmente, a Era Digital. A tecnologia, pode-se dizer, foi o fio condutor de tais alterações – primeiramente com o fogo, depois com a roda, passando pelo vapor até chegar na internet e o desenvolvimento dos algoritmos inteligentes –, servindo como um suposto mecanismo de aperfeiçoamento e evolução.

Mas é importante ressaltar que na outra ponta do sistema produtivo sempre esteve a pessoa humana trabalhadora e seu arcabouço jurídico. Ocorre que este sistema justrabalhista não se desenvolveu de maneira tão linear, ora sofrendo evoluções, ora involuções. É bem verdade que a tecnologia trouxe promessas de desenvolvimento e melhoria nas esferas da vida humana. Contudo, o impacto dos avanços tecnológicos no trabalho ainda é controverso.

Se debruçarmos nosso olhar para algumas das maiores empresas globais na atualidade, tais como Amazon, Walmart e Uber, todas elas têm em comum o fato de venderem seus produtos e serviços muito baratos, mas, em contrapeso, com uma assombrosa exploração de seus trabalhadores e fornecedores.

Nesse sentido, surge o seguinte questionamento: por que o desenvolvimento tecnológico veio acompanhado de uma precarização nas relações de trabalho? À medida em que a tecnologia foi se aprimorando ela poderia ter possibilitado a desoneração da pessoa trabalhadora, gerando melhor qualidade de vida, diante dos rumores acerca da automação do trabalho humano. No entanto, viu-se o contrário ocorrer, haja vista que as inovações da ciência coincidiram, na contemporaneidade, com uma intensa exploração da pessoa que trabalha.

A hipótese incialmente levantada é a de que a tecnologia não é a responsável pela precarização, mas sim, o mau uso dela. Isto porque o capitalismo contemporâneo não mede

esforços para estabelecer um desprestígio ao Direito do Trabalho e, para tanto, se vale, inclusive, de ferramentas tecnológicas para instituir um controle e uma vigilância disfarçados, que permitem a intensa exploração e precarização. Assim, se vive o apogeu tecnológico e, ao mesmo tempo, um retrocesso na proteção justrabalhista, a qual está cada vez mais distante das novas formas de trabalho.

Em assim sendo, pretende-se, por meio de uma revisão bibliográfica, analisar a evolução dos sistemas produtivos, perpassando pelo contexto histórico de cada um deles e identificando as suas implicações no trabalho humano. Sem a pretensão de esgotar o assunto, propõe-se a realizar um estudo diagnóstico da exploração do trabalho desde os tempos primórdios até a contemporaneidade, de modo a pesquisar as raízes da intensa precarização verificada atualmente.

2. A EVOLUÇÃO DOS MODELOS DE PRODUÇÃO

2.1. O Estado Liberal, a Indústria 1.0 e o Taylorismo

O Estado Liberal, cujas premissas máximas eram a não intervenção estatal na economia e a liberdade individual, se consolida justamente no contexto do apogeu do sistema capitalista. Naturalmente, vivia-se, nesta conjuntura, o primado da autonomia privada, que se materializava de forma plena no contrato civil entre particulares e criava uma relação jurídica que, em tese, era equilibrada.

No liberalismo, há, então, uma supervalorização do individual e a colocação do Estado em posição passiva e inerte. Ao Estado cabia somente respeitar a esfera privada, havendo uma separação muito nítida entre o espaço público e o espaço privado. Nesse sentido, fala-se sobre a existência de um verdadeiro fosso separando as esferas pública e privada, ressaltando a existência de uma grande "dicotomia" entre elas. Tal cisão entre o público e o privado demonstra a abstenção do Poder Público em vários aspectos nesse paradigma de Estado. E, no Direito, também se expressa de forma evidente: enquanto o Direito Público regula o Estado, sua organização e seu funcionamento, o Direito Privado se destina a regrar relações contratuais e econômicas entre os indivíduos da sociedade civil sempre sob os signos da plena liberdade e da propriedade absoluta. Tratava-se, pois, de um Estado alheio aos problemas sociais e com traços típicos de um Estado Liberal de Direito (TEODORO, 2009).

Neste contexto, que se consolidou como a era das codificações, o Código Civil, baseando-se na igualdade formal, impunha deveres de omissão ao Estado e consagrava liberdades negativas. Ou seja, o Estado (público) não deveria intervir na esfera privada. Na

verdade, o Código Civil estava sempre a favor do valor fundamental do liberalismo: o sujeito livre e igual (TEODORO, 2009).

Também nesse contexto ficam bem delineadas as liberdades caracterizadoras dos direitos fundamentais de primeira geração, de cunho nitidamente individualista. Segundo Barroso (2020), os referidos direitos são aqueles relacionados à autonomia privada – direitos e liberdades individuais – e à autonomia pública – direitos políticos. Desta forma, são direitos que se fundam na liberdade do indivíduo e não demandam uma atuação positiva do Estado, que, ao revés, deve se manter distante e inerte.

O Estado Liberal e o individualismo eram o contexto propício para o surgimento do modelo industriário de produção, de modo que a Primeira Revolução Industrial simboliza o apogeu do capitalismo. É importante mencionar que, antes da chamada primeira revolução industrial, que daria origem à indústria 1.0, a produção era manufatureira e artesanal.

Dessarte, a Primeira Revolução Industrial, iniciada no século XVIII, que teve origem na Inglaterra, representou a passagem da manufatura para o sistema fabril, possibilitada pelo uso da água e do vapor para mecanizar o processo produtivo, da máquina de fiar e do tear mecânico. Veja-se que a mudança do modelo artesanal para o modelo industrial teve a tecnologia como o impulso inicial.

Esse período é marcado pelo sistema de gestão produtivo conhecido como Taylorismo. Neste modelo, havia uma organização e divisão das tarefas dentro da empresa, de modo a compartimentar a atuação dos trabalhadores. As inovações tecnológicas datadas deste período, possibilitaram este fracionamento da linha de produção em etapas e, assim, um trabalho altamente especializado. Em última instância, a empresa, visando um resultado eficiente, acabava por promover um trabalho alienante, repetitivo e exaustivo.

O modelo Taylorista, portanto, marcou o surgimento da industrialização, do sistema capitalista e do próprio trabalho subordinado. Neste ponto, cumpre ressaltar que o Direito do Trabalho, nesse período, sequer era considerado um ramo jurídico, pois ainda não estava consolidado com normas amplas, teorias próprias, problemas próprios a fim de levar a autonomia de um ramo específico. Nessa fase inicial, pois, as normas visavam apenas conter uma superexploração e não se caracterizavam como protetivas, mas sim, como paliativas.

Por fim, ressalte-se que, concomitantemente ao Estado Liberal e à indústria 1.0, desenvolve-se o marketing 1.0, segundo o qual o importante era produzir e oferecer os produtos a quem quisesse comprá-los, produtos estes que eram básicos e sem diversidade. Logo, era um marketing centrado no produto, cujo objetivo era vender. Nesse sentido, as empresas enxergavam o mercado como compradores de massa, com necessidades físicas.

2.2. Subtítulos

O trabalho nas fábricas era marcado pela superexploração, que impunha aos trabalhadores condições desumanas e degradantes, o que os incentivaram a se organizarem com o objetivo de resistir à exploração. Inspirada pelos ideais revolucionários de Marx e Engels e refratários ao espírito individualista liberal, a classe operária se viu articulada na Revolução Russa. Além disso, a fragilização da sociedade ocasionada pela eclosão das duas Grandes Guerras e pelo agravamento da crise econômica, fez instaurar uma crise do modelo capitalista proposto pelo Estado Liberal (TEODORO, 2009).

Maria Cecília Máximo Teodoro (2009, p. 55) destaca que:

> Em síntese, os princípios formulados a partir da Revolução Francesa precisavam ser revisitados, na medida em que o liberalismo puro e tradicional mostrava-se demasiadamente opressor da grande massa. Não obstante houvesse rompido com o Estado absolutista, agora também apresentava deficiências. Indiscutivelmente, o Estado Liberal avançou acerca do respeito à personalidade humana e às liberdades fundamentais, já que as tornou juridicamente intangíveis. Ademais, foi o responsável pelo desenvolvimento industrial nos fins do século XVIII e no século XIX e representou uma arma contra o Estado totalitário. Porém, o Estado liberal necessitava de tons mais justos e humanos.

Todos esses fatores históricos e econômicos eclodiram no Estado Social, cujas características principais são o maior intervencionismo do Estado na economia, a efetivação da igualdade material e busca por justiça social. De acordo com Teodoro (2009, p. 53), "o Estado Social tem como principal característica a intervenção do Estado na atividade econômica e na vida social e tem sua origem a partir da implantação do Welfare State".

Deste modo, o modelo de Estado absenteísta foi abandonado, de forma a promover a intervenção do Estado na economia com o objetivo de melhorar as condições de vida da população. O valor central do Estado Social, por conseguinte, deixa de ser a liberdade e a propriedade privada e passa a ser a igualdade substancial. Ou seja, o Estado passou a adotar medidas que diminuíssem as desigualdades sociais, além de atribuir função social para os valores da propriedade privada antes consagrados (TEODORO, 2009).

O Estado Social é marcado pelo pensamento Keynesiano, segundo o qual o Estado é responsável pela superação da recessão econômica e do desemprego. Ademais, a teoria defende o aumento das funções estatais para o desenvolvimento da iniciativa privada e estabelece um tripé fundamental para a sociedade: Estado, capital e trabalho (TEODORO, 2009).

Logo, as necessidades sociais impõem ao Estado uma atuação mais positiva, ou seja, um dever de ação. Surgem, assim, os direitos de segunda geração, os chamados direitos sociais, que exigem do Estado a implementação de direitos e de políticas públicas que contribuíssem para a melhoria das condições de vida da população e para a efetivação da justiça social (TEODORO, 2009). Nesse mesmo sentido, Barroso (2020) explica que os direitos de segunda geração são aqueles ligados ao Estado social, isto é, são os direitos sociais, que buscam tutelar a igualdade material e assegurar valores como a dignidade da pessoa humana. Aqui estão inseridos, inclusive, os direitos relativos à pessoa enquanto trabalhadora.

Enquanto no contexto de um Estado Liberal há uma extremada valorização do indivíduo e de suas liberdades contra esse próprio Estado, no Estado Social há significativa transformação na relação entre as esferas pública e privada. Assim, passa-se a delinear a prevalência do público sobre o privado, podendo-se perceber um maior intervencionismo estatal e a caracterização de um Estado promotor de políticas públicas e preocupado com a questão social. Há, por conseguinte, um declínio nos limites impostos à ação estatal, que vai aos poucos se reapropriando do espaço conquistado pela sociedade civil burguesa e sedimentando um Estado que não deixa qualquer assunto alheio à sua atuação (TEODORO, 2009).

Essa mudança interfere, ainda, no modo como o contrato de trabalho é encarado. No Estado Liberal, como já visto, vivia-se o primado da autonomia privada, que se materializava de forma plena no contrato civil entre particulares, o qual criava uma relação jurídica equilibrada. Para Amauri Mascaro Nascimento (2011, p. 50): “O contrato é o signo da liberdade. Acreditava-se que o equilíbrio nas relações econômicas e trabalhistas pudesse ser atingido diretamente pelos interessados segundo o princípio da autonomia da vontade”. Tal entendimento foi substituído, no paradigma de Estado Social, por uma visão mais realista: o contrato de trabalho não materializa uma relação jurídica equilibrada, mas sim, marcada pela desigualdade no plano fático.

Deste modo, a noção civilista de contrato paritário não mais se adequava para regular a relação jurídica trabalhista. Era preciso, então, uma larga proteção legislativa para que fosse promovido um equilíbrio na mencionada relação, bem como para que fosse evitada a degradação do trabalho humano. Assim, se buscou atingir a igualdade material – no plano jurídico – de modo a efetivar os direitos fundamentais.

À luz do que preconiza Mauricio Godinho Delgado (2023, p. 25-26), o Direito do Trabalho é, pois, uma resposta à crescente desumanização do trabalhador – que gestou uma

consciência de classe, passando a se organizar e atuar de forma a pressionar não apenas os empregadores, mas o próprio Estado – se caracterizando como um produto do século XIX. Logo, nesse período, encontra-se a fase de maior prestígio do direito trabalhista, já que se consolida enquanto ramo jurídico, possuindo um conjunto de normas, princípios e institutos que visam proteger o trabalhador a fim de gerar igualdade material. Fazendo-se uma comparação com o modelo anterior, aqui os direitos trabalhistas sofrem uma significativa evolução, que também pode ser atribuída a disseminação da ideia de solidariedade, que possibilitou a atuação coletiva e organizada dos trabalhadores na reivindicação de seus direitos.

É também neste contexto que surge a indústria 2.0, sendo que as tecnologias responsáveis pela grande mudança foram: a invenção da esteira rolante; a eletricidade; a transformação do ferro em aço; o surgimento e modernização dos meios de transporte; o avanço dos meios e comunicação; e o desenvolvimento da indústria química e de outros setores. Percebe-se, mais uma vez, a tecnologia se materializando como mola propulsora da migração de um modelo produtivo para outro.

Na Indústria 2.0, pois, iniciou-se o Fordismo, termo criado por Henry Ford em 1914. Para ele: “Qualquer cliente pode ter o carro da cor que quiser, desde que seja preto”. A famosa frase evidencia o porquê de o sistema de gestão da produção dessa época também ser conhecido como Fordismo, já que as empresas tinham como objetivo padronizar seus produtos, otimizar seus processos para poder oferecer um preço acessível e atingir a grande massa.

O modelo de produção Fordista, que ficou conhecido como um “aperfeiçoamento” do modelo Taylorista, foi marcado por algumas características, dentre elas, a execução do trabalho de forma cronometrada e acelerada; a realização de todas as etapas produtivas concentrada em uma única empresa e por um trabalho fragmentado, sendo cada etapa executada por um ou mais operários.

A partir da indústria 2.0, se desenvolve o marketing 2.0, o qual é voltado para o consumidor. Diferentemente do modelo anterior, aqui, o objetivo é reter e satisfazer o consumidor e não somente vender, de modo a focar no conceito de diferenciação, preconizando um consumo que diferencia o indivíduo. Logo, a interação da empresa com os consumidores deixa de ser concebida como uma mera transação e passa a ser uma relação.

2.3. O Estado Neoliberal, a Indústria 3.0 e o Toyotismo

O Estado Social sofreu uma crise que culminou na ascensão de um novo paradigma de Estado: o Estado Neoliberal. De fato, a eclosão de duas crises mundiais do petróleo, na década de 70, deu início à um processo de transformação radical da sociedade, que passa a ser marcada pelo consumo exacerbado, resultando em uma "sociedade de massas". A tentativa de desregulamentação do Direito e de esvaziamento do papel do Estado, além do processo de desenvolvimento de novas tecnologias, são também fatores desencadeadores desta crise. (TEODORO, 2009, p. 94).

Diante disso, presencia-se o aumento do desemprego e, consequentemente, a consolidação de um discurso que pregava a intervenção mínima do Estado, o que gerou um enfraquecimento das políticas sociais. Surge, então, o Estado Neoliberal que tentou fundir as diretrizes do Estado Liberal com as do Estado Social. Segundo Bobbio (2015, p. 38-39):

> Estado Liberal e estado democrático são interdependentes em dois modos: na direção que vai do liberalismo à democracia, no sentido de que são necessárias certas liberdades para o exercício correto do poder democrático, e na direção oposta que vai da democracia ao liberalismo, no sentido de que é necessário o poder democrático para garantir a existência e a persistência das liberdades fundamentais. Em outras palavras: é pouco provável que um estado não liberal possa assegurar um correto funcionamento da democracia, e de outra parte é pouco provável que um estado não democrático seja capaz de garantir as liberdades fundamentais.

O neoliberalismo é marcado pela diversidade social, pluralismo cultural e moral, além da multiplicação de problemas, de direitos, de relações mundiais e de ordens normativas. Assim, com tamanha diversidade de identidades, a "individualização" é imposta, fazendo perder a ideia de pertencimento a uma classe social.

No aspecto econômico, o novo modelo valoriza a desregulação dos mercados e a intervenção mínima do Estado na economia, por meio da livre circulação de capitais, do aumento da produção e da diminuição dos custos, o que abrange a diminuição dos direitos sociais. Em suma, promove uma subordinação do Estado ao mercado.

Nesse contexto, eclodem os direitos de terceira geração, de modo que o Estado passou a tutelar também os direitos transindividuais. Nesse mesmo sentido, Barroso (2020) explica que os direitos de terceira geração são aqueles pautados no ideal de "fraternidade", visando proteger bens jurídicos que pertencem à toda coletividade e, por isso, não são direitos passíveis de serem fruídos individualmente, já que os destinatários são indeterminados.

O relacionamento direto e intrincado entre as esferas pública e privada iniciada no Estado social prevalece em tempos de crise. No modelo neoliberal, a multiplicação de direitos e de conflitos de massa clama ainda mais pela participação efetiva do Estado. Este deve ter uma postura atuante e direta do Judiciário, através de seus magistrados, enquanto principais intérpretes e aplicadores das leis, buscando solucionar os conflitos e não os deixar à margem do ordenamento jurídico (TEODORO, 2009).

Neste ponto, é importante destacar que, apesar de preconizar uma suposta separação entre a esfera pública e a esfera privada – em virtude do Estado mínimo – é bem verdade que a ideologia neoliberal encontra uma grande contradição, considerando que a atuação estatal é amplamente utilizada para desmantelar direitos sociais, em nome da preservação do livre mercado. Portanto, o Estado só é "mínimo" sob uma perspectiva, sendo extremamente intervencionista sob outro prisma. É dizer: o mercado é livre, mas o sujeito/cidadão é subserviente ao próprio mercado. Para Jonathan Crary:

> De muitas formas diferentes, o ataque a valores de coletividade e cooperação é articulado por meio da noção de que a liberdade é estar livre de qualquer dependência em relação aos outros, enquanto na verdade vivemos uma sujeição mais completa ao funcionamento "livre" dos mercados (CRARY, 2016, p. 124).

Impende salientar, ainda, a questão acerca dos efeitos provocados pela globalização e pela renovação tecnológica na sociedade. Isto porque surge uma forte ideologia que vem modificando drasticamente o modo de vida das populações.

Ora, há uma tendência de a sociedade informatizada e globalizada gerar a massificação da sociedade. É que as informações em rede não se preocupam com as ideias e pensamentos particulares dos indivíduos e os inserem em uma massificação de informações e ideias preestabelecidas, o que resulta, invariavelmente, em cidadãos apolíticos e acríticos. Nesse sentido, há a ascensão de uma cultura de massas e de uma alienação, as quais criam um terreno fértil para a consolidação de ideologias dominantes, como o próprio neoliberalismo.

Segundo Manuel Castells (2022), o informacionalismo substitui o industrialismo, de modo que a informação e o conhecimento são pilares fundamentais. Na Era Informacional, o uso das tecnologias não se restringe à esfera econômica, atingindo as demais esferas da vida humana. Assim, a evolução tecnológica possibilitou o surgimento de uma sociedade em rede, altamente globalizada e interdependente. A cultura se torna uma "colcha de retalhos" de

experiências e interesses e a polarização se torna cada vez mais presente. O novo modo de organização social requer, portanto, um novo modelo de produção.

Em assim sendo, no contexto da ascensão do modelo neoliberal, o modo de produção Fordista/Taylorista entra em crise e ascende um novo modelo de produção, qual seja, o Toyotismo, marcado por fabricações de produtos que possuem menos tempo de vida e por uma produção em que as etapas já não eram mais centralizadas em uma só empresa, havendo, portanto, subcontratações. Tal inovação permitiu uma produção "just-in-time", isto é, adaptada à demanda do mercado.

Com o novo modelo de produção, tem-se a Terceira Revolução Industrial, cuja mola propulsora, uma vez mais, foi o desenvolvimento de novas tecnologias, dando lugar à indústria 3.0, que é marcada pelos avanços, principalmente, no campo da informática, da robótica e das telecomunicações.

No que tange ao trabalho, neste novo modelo, há o surgimento da necessidade de trabalhadores flexíveis, aptos a qualquer tipo de atividade e dispostos a se sujeitar à empregos precários. Assim, não apenas a produção, mas também o trabalhador, é considerado "just-in-time". Manuel Castells (2022) denominou este novo modo de organização como "divisão informacional do trabalho", pela qual há uma flexibilidade generalizada multifacetada em relação a trabalhadores e condições de trabalho.

E é neste contexto que também se desenvolve o marketing 3.0, o qual é voltado para valores, de modo a dialogar com os direitos de terceira geração, considerando que as empresas passam a ver o consumidor como um ser humano pleno, com coração, mente e espírito. As diretrizes de marketing são mais sutis e não falam diretamente do produto a ser vendido e do posicionamento dele no mercado, mas dos valores, da missão e da visão da empresa. Sendo assim, a interação com o consumidor deixa de ser de um para outro, e passa a ser uma colaboração de um para muitos.

2.4. A economia da atenção, a Indústria 4.0 e o Uberismo

Os avanços tecnológicos, que, como já visto, sempre marcaram a evolução dos modelos produtivos, passam a marcar, na contemporaneidade, toda a organização da sociedade. Com a disseminação massiva da internet, a vida humana passa a ser altamente influenciada pelo mundo virtual, havendo uma verdadeira revolução na forma de se relacionar, de consumir e de obter informações.

A indústria 4.0 é, pois, marcada pela digitalização e automação. Além disso, observa-se a ascensão de uma nova lógica de acumulação, a qual é baseada na extração dos

dados humanos, por meio do uso das novas tecnologias, notadamente pelo desenvolvimento dos algoritmos com capacidade de mineração de dados e aprendizagem (data mining e machine learning). É bem verdade que as pessoas alienam os próprios dados, ao expor suas informações pessoais nas redes sociais, contribuindo voluntariamente para a alimentação desse novo sistema, ainda que sem a consciência disso.

Nessa lógica, as pessoas são cooptadas a serem empreendedoras de si mesmas, com a promessa de liberdade, mas que acaba por permitir que suas interações sociais – mediadas por um aparato digital – sejam captadas pelo sistema, que monetiza tais informações, devolvendo-as à própria pessoa na forma de ofertas de consumo. Essa nova maneira de captura de informação remete ao Panóptico de Bentham.

Jeremy Bentham (2008) propôs, como modelo ideal de prisão, o Panóptico, local este em que os apartamentos dos prisioneiros permaneciam em uma circunferência enquanto o apartamento do inspetor permanecia no centro dentro de um edifício circular. O prisioneiro, portanto, permanecia constantemente vigiado. O panóptico, segundo o autor, era aplicável a "qualquer sorte de estabelecimento, no qual pessoas de qualquer tipo necessitem ser mantidas sob inspeção". Assim, os objetivos eram diversos: punir o incorrigível, encerrar o insano, reformar o viciado, confinar o suspeito, empregar o desocupado, manter o desassistido, curar o doente etc.

Michel Foucault (1987), ao analisar a arquitetura do panóptico de Bentham, afirma que esta tem eficácia, na medida em que, por se sentir permanentemente vigiado, o prisioneiro é intimidado e se torna obediente. Logo, este "controle normalizante" possibilitou uma influência direta e significativa sobre os indivíduos sem a necessidade da força física, tornando real a possibilidade de converter o individuo, que antes era uma ameaça, em um ser útil para a sociedade.

Foucalt (1987), então, se inspira neste modelo, mas vai além: para ele, o importante era o vigiado saber-se vigiado sem a necessidade de sê-lo efetivamente. Ou seja, ainda que o prisioneiro não estiver sendo verdadeiramente observado, o panóptico garante que ele acredite que está, já que não é capaz de ver o seu vigia. Assim, não há uma relação de comunicação entre as duas partes. Uma ideia também encontrada em Foucault ao estudar o panóptico é de que ele poderia ser utilizado como máquina de fazer experiências, modificar o comportamento, treinar ou retreinar os indivíduos.

Trazendo para a atualidade, as redes sociais passam a funcionar cada vez mais como técnicas que fabricam indivíduos úteis. Como já dito anteriormente, o novo modo de

acumulação permite uma vigilância constante dos indivíduos, que, espontaneamente, se expõem no meio digital e, consequentemente, fornecem o capital para a empresas.

Byung Chul Han (2018) explica que as redes sociais se tornam exatamente espaços de exposição da intimidade e da esfera privada, de modo que não há mais sequer uma "esfera privada", já que tudo é compartilhado e divulgado publicamente. Nesse sentido, os meios digitais potencializam a transformação dos olhos humanos em câmeras, que estão constantemente observando a vida alheia e "fazendo imagens", de modo a concretizar um controle, não mais panóptico, mas sim, ótico.

Veja-se como esta lógica é facilmente identificada através das mídias sociais, as quais se tornaram verdadeiros currículos a céu aberto. A exaltação da exibição da vida privada acaba por transformar a pessoa em mercadoria a ser avaliada e consumida, de forma que o corpo humano passa a ser controlado pelas mídias sociais, deixando de pertencer à pessoa. Deste modo, as redes sociais permitem que os usuários sejam os seus próprios algozes sem que se deem conta disso.

Ademais, assim como a dicotomia entre a vida pública e a vida privada parece ter se esvaído, a vida no trabalho e a vida privada também, não raras vezes, se confundem, mostrando-se cada vez mais tênue a linha que as separa. Na medida em que a pessoa trabalhadora não mais se desconecta, o trabalho passa a ser desmedido e totalizante, tornando-se difícil a concretização dos períodos de descanso e de lazer. Assim, a possibilidade de trabalhar a partir de qualquer lugar e em qualquer horário oferece risco para a privacidade e intimidade da pessoa trabalhadora. Há, deste modo, a centralização das esferas da vida humana em um só local: o ambiente eletrônico, o que permite um controle exercido 24 horas por dia, nos 7 dias da semana (CRARY, 2016). Além disso, a pessoa trabalhadora é também explorada enquanto consumidora, na medida em que é bombardeada de ofertas de consumo, inclusive, durante o seu tempo de trabalho, de forma que a reificação do ser humano e a mercantilização do seu tempo nunca estiveram tão intensas.

Enfim, o que se chama de panóptico pós-moderno é o poder do capitalismo de invadir a subjetividade da pessoa, seja como trabalhador, seja como consumidor, captando seus hábitos e desejos, inclusive em seu tempo de descanso e lazer e, por meio de tais mecanismos, cria necessidades artificiais e as vende às pessoas, passando inclusive a ideia de que não são trabalhadores, mas empresários de si mesmos (TEODORO, 2021).

É possível concluir, pois, que em uma era marcada pela Indústria 4.0, vislumbra-se uma nova estruturação do capitalismo, que passa a ser marcado por uma economia imaterial e o trabalho intermediado por plataformas digitais. Na Era digital o que se busca é a captura de

dados, para que o marketing possa ser segmentado e personalizado a cada usuário das redes. Diante desse cenário, o trabalho torna-se ainda mais flexível, precário e instável. Os trabalhadores antes já tratados como colaboradores, transmitindo-se uma ideia de autonomia, agora passam a ser a própria mercadoria, vendável nas redes sociais.

Nesse sentido, a economia passa a aderir uma lógica atentiva, isto é, desenvolve-se a chamada "economia da atenção", onde, de um lado, há a hiperexposição da imagem pelas pessoas e, de outro, há o lucro das empresas com as visualizações e engajamento gerados pelos conteúdos. Segundo Anna Bentes (2021), a riqueza de informação que o desenvolvimento tecnológico e as plataformas digitais proporcionam geram, invariavelmente, uma pobreza de atenção, de modo que a lógica monetária é substituída pela busca da captura da atenção humana como a nova moeda de valor último para a sociedade. A autora afirma que:

> No entanto, os imperativos por uma autogestão otimizada da atenção são, cada vez mais, desafiados constantemente pela disputa da atenção por diferentes tecnologias, serviços e produtos, que ofertam 24/7 inúmeros estímulos e solicitações eletrônicas. É essa competitividade pela atração da atenção que define o segundo aspecto de seu novo modelo econômico: seu vínculo com o consumo (BENTES, 2021, p. 198).

Surge, neste contexto, a figura do influenciador digital, que, por meio das redes sociais, se torna comunicador direcionado a um público específico. Para conseguir lograr êxito, a estratégia é expor a vida íntima, com o objetivo de criar conexão e proximidade com o público e, assim, o persuadir. Luana Peres e Issaf Karhawi (2017) explicam que as condições necessárias para a consolidação de um influenciador digital são visibilidade, adequação, apropriação, versatilidade, popularidade e credibilidade: "(...) esses produtores de conteúdo são, hoje, 'especialistas amadores': um sujeito que leva para a rede aquilo que gosta – como escrever textos sobre culinária em um blog -, se profissionaliza e começa a trabalhar com o assunto." (KARHAWI; PERES, 2017, p. 1677).

Desta maneira, os influenciadores digitais, na condição de formadores de opinião, adotaram, como prática principal, o poder de influência para fazer propaganda de marcas e produtos. Valendo-se de sua reputação e prestígio, os influenciadores acabam adquirindo a confiança das pessoas e as persuadindo, de maneira bastante sutil, quase subliminar, em relação às suas decisões de compra. Assim, utilizam a sua própria figura como mercadoria,

vendendo-a (monetizando-a) para terceiros, que a exploram lucrativamente (KARHAWI, 2016, p. 42-45).

Ocorre que, na tentativa de capturar a atenção humana e promover uma espécie de publicidade, os influenciadores digitais acabam por representar o surgimento de uma nova força de trabalho na contemporaneidade. Isto porque as plataformas, através do algoritmo, possuem mecanismos – métricas como o número de seguidores, de visualizações e de curtidas – que possibilitam o controle do trabalho destas pessoas e, a partir dos resultados, é possível auferir o valor da remuneração.

Segundo Teodoro e Silva (2023), há, ainda, o surgimento da "fazenda de bots humanos", que nada mais é do que uma espécie de trabalho de multidões, o fenômeno do crowdwork, no qual a tarefa da pessoa é a de curtir e comentar perfis de influenciadores digitais ou aspirantes à tal condição, para gerar engajamento. Veja-se que, sem qualquer proteção ou garantia justrabalhista, a pessoa trabalhadora desempenha um trabalho altamente instável e precário. O trabalho, que beira à uma escravidão contemporânea, se desenvolve sem limitação de jornada, com a transferência dos riscos da atividade empresarial para o trabalhador e, por fim, com uma remuneração simbólica.

Observe-se que as plataformas digitais e as redes sociais cumprem o objetivo máximo da economia da atenção: a captura do ótico. Para conseguir prender o olhar humano e atrair interesse, usam de artifícios como a publicidade "despretensiosa" dos influenciadores digitais.

Logo, com a popularização da Internet, houve o surgimento do marketing 4.0 – voltado para a informação, a partir do boom de geração de conteúdo online, de modo que as empresas passaram a atrair o consumidor ao invés de incomodá-lo. Mas, na mesma velocidade em que se dão os avanços tecnológicos, rapidamente pode-se perceber a substituição da oferta de informações pela busca da captura da atenção humana. Assim, surge o marketing 5.0 (KOTLER; KARTAJAYA; SETIAWAN, 2021), que traz a lógica do panóptico refinado: a busca agora é pelo ótico. As empresas, por meio dos algoritmos exercem controle e vigilância dos interesses e produzem conteúdos particularizados no intuito de prenderem a atenção do consumidor. A expressão máxima da nova investida marketeira, é o marketing de influência, através dos influenciadores digitais.

Surge, então, a ideia de um marketing extremamente estratificado e personalizado. Com a evolução da internet e dos meios de captura de informação pessoal, é possível oferecer um produto a um consumidor de forma certeira.

3. O TRABALHO HUMANO NA ERA DIGITAL E A INVOLUÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Como visto, a evolução dos modelos de produção do sistema capitalista é resultado de diversos fatores econômicos, políticos e sociais do contexto em que se inserem. Do mesmo modo, a referida evolução impacta diretamente no modo de exploração do trabalho humano. Enquanto no modelo Taylorista/Fordista o trabalho humano é altamente especializado e alienante, no modelo Toyotista é flexível e a pessoa trabalhadora é uma especialista multifuncional. Ao se chegar no modelo Uberista, as relações de trabalho sofreram uma profunda transformação: a pessoa trabalhadora passou a ser enxergada como autônoma, responsável pelas suas próprias condições de trabalho, o que as levou a uma precarização sem precedentes. Por fim, no modelo contemporâneo, da Era Digital, o trabalho humano adquire uma faceta comercial: a pessoa trabalhadora vende a sua própria imagem, a sua privacidade e seu estilo de vida, isto é, vende a si mesma e "eu" vira uma commodity.

O que há em comum entre os modelos de produção é a tentativa de eliminação do tempo morto. Assim, objetivando atingir a máxima eficiência e produtividade, gradativamente, o tempo de vida do trabalhador foi sendo consumido pelo tempo de trabalho. Os momentos de não-trabalho, de lazer e de ócio foram, aos poucos, dando lugar à ideologia do trabalho sem limites.

Percebe-se, na contemporaneidade, a existência de uma ânsia coletiva pela aceleração do tempo, de modo a não ser linear, previsível e mensurável. O tempo sofre uma apropriação pelo sistema capitalista, que tenta, a todo custo, comprimi-lo, até que se desapareça completamente, o que se chamou de "tempo intemporal" (CASTELLS, 2022). O funcionamento da sociedade passa, então, a ser inserido em uma lógica 24/7, na qual nem mesmo o sono escapa da ideia de produtividade constante (CRARY, 2016). Logo, para que o trabalho humano seja compatível com a nova ordem posta, exige-se uma flexibilização cada vez maior, uma mão de obra capaz de gerenciar o seu próprio tempo, de modo a estar sempre e instantaneamente disponível.

Para tratar sobre o trabalho na contemporaneidade, é importante salientar a relação entre trabalho e consumo. Teodoro (2017) afirma que os trabalhadores vivenciam uma Síndrome de Patrão, numa analogia à Síndrome de Estolcomo, em que os trabalhadores se identificam muito mais com seus patrões do que seus pares, isto é, com a sua classe.

Isto porque o novo sistema de castas na sociedade é dado pelo consumo de signos de poder e de status. Desta maneira, o consumo se consagra como um meio de distinção social, um mecanismo fundamental para a manutenção das aparências, em razão do valor simbólico

de cada produto e seus significados sociais, oferecendo, dessa forma, a possibilidade de identificação junto ao grupo social ao qual o consumidor pertence ou almeja pertencer (TEODORO, 2017).

Para tanto, há uma inversão da ordem “trabalho, logo consumo” para “quero consumir, logo tenho que trabalhar o tanto que for necessário para conseguir”. O sistema alimenta essa síndrome introjetando na pessoa necessidades artificiais, a fim de poderem se expor nas redes sociais. De fato, o trabalhador e seu trabalho, agora comparados à mercadoria, devem se apresentar em condições impecáveis, mostrando-se atraente e vendável, a fim de encorajar o capitalista a gastar seu dinheiro comprando a sua mão-de-obra (TEODORO, 2017).

Han (2018) faz uma analogia das pessoas ao enxame de abelhas. Para o autor, antes tínhamos os consumidores e trabalhadores em formato de massa, de modo que o conceito de sociedade em massa foi extremamente debatido nas últimas décadas. Porém, a massa é homogênea e, ao fazer tudo igual, é conformada de que tem o poder de agir em conjunto. O enxame, por sua vez, é incapaz de se organizar, porque cada abelha voa para um lado, totalmente desordenadas, o que retira a força de uma atuação coletiva.

Pode-se perceber, deste modo, um abandono na ideia de solidariedade entre os trabalhadores para dar lugar a ideia de competitividade e concorrência. Essa ausência de coletividade atende aos interesses do capitalismo contemporâneo, que não mede esforços para enfraquecer e docilizar o comportamento da pessoa trabalhadora que, a partir de então, passa a se identificar e defender os interesses de uma classe diversa da sua, qual seja, a patronal.

Neste ponto é possível constatar, como visto, o panóptico pós-moderno: o novo sistema de produção impõe ao trabalhador um controle que é realizado por ele mesmo, de modo que a subordinação de outrora, ganha contornos sinuosos. O panóptico, por sua vez, abre espaço para o ótico, no qual o trabalho é vendido como mercadoria por meio das redes sociais, que disputam, a todo momento, a captura do interesse e do olhar humano, na tentativa de concretizar a venda. O grande dilema da contemporaneidade reside, pois, na dificuldade de se identificar a existência de um trabalho subordinado, quando há uma ideologia por trás que afirma, incentiva e sustenta a autonomia do trabalhador, o qual, inserido nesse sistema, acaba por acreditar nessa premissa falaciosa.

As tentativas de reduzir o trabalho humano em microtarefas, já identificadas nos sistemas produtivos anteriores, foram refinadas ao longo tempo e, atualmente, atinge o ápice com o modelo Digital, que passa a reproduzir a vida real nas mídias digitais. Teodoro e Delgado (2023), ao analisarem o poder dos algoritmos de perpeturarem uma discriminação já existente no mundo real, defendem que existe uma “reprodução do real no virtual”. As autoras

argumentam que o meio virtual – sobretudo as redes sociais – são espaços de convivência, criados por humanos e para humanos, de modo que as relações e interações sociais que acontecem no mundo real, são facilmente reproduzidas em ambiente virtual. Deste modo, pode-se inferir que a precarização laboral, existente no mundo real desde os primórdios da Revolução Industrial com a superexploração, consegue se reinventar, de modo a ser reproduzida no ambiente virtual.

Aqui identifica-se, uma vez mais, a ideia do enxame de abelhas. Fazendo uma analogia, os trabalhadores são as abelhas, voando desordenadamente, realizando suas microtarefas e em busca de seus objetivos particulares. A uberização, por seu turno, é a colmeia, já que o trabalho individual de cada abelha acaba por produzir a colmeia. E, por fim, o capital financeiro é o mel.

Veja-se que o empreendimento de esforços para reduzir custos produtivos e burlar o alcance das normas trabalhistas permitiu uma subdivisão e controle oculto do trabalho, que, agora, é controlado pela tecnologia (sem a presença direta e imediata da figura humana). Deste modo, resta fácil o esquivamento do reconhecimento, inclusive judicial, da presença dos elementos caracterizadores de uma relação de emprego formal.

Na modelo Uberista, as empresas se utilizam do conceito de intermitência para sustentar que seus motoristas, entregadores e trabalhadores intelectuais são livres e autônomos, por escolherem a forma pela qual o trabalho será prestado, sobretudo, por fazerem o seu próprio horário de trabalho. No entanto, os trabalhadores plataformizados não detêm os meios de produção, logo, não podem ser considerados patrões e, ainda que façam o seu próprio horário, são submetidos às suas próprias necessidades. É dizer: o trabalhador está inserido na esfera da necessidade e precisa, por conseguinte, de um trabalho flexível que o permita realizar jornadas extenuantes. Logo, não obstante a ausência de um poder diretivo tradicional, estes trabalhadores não podem ser considerados livres, mas sim, escravos de si mesmos.

Além disso, quem dirige a prestação laboral e a forma que o trabalho será realizado é a empresa – por meio do algoritmo –, que, possui como característica do seu modelo de negócios o trabalho plataformizado. Nesse sentido, sob a perspectiva da empresa, não há o que se falar em intermitência, vez que há uma apropriação cotidiana e primordial do trabalho dessa multidão. O negócio é, por conseguinte, permanente.

Cumpre ressaltar, ainda, que a subordinação no trabalho plataformizado é de difícil apuração. Segundo Mauricio Godinho Delgado (2020, p. 360-361), a subordinação pode ser compreendida sob três dimensões: a clássica, a objetiva e a estrutural. A primeira diz respeito

a sujeição do empregado a ordens vindas do tomador de serviço; a segunda abrange integração e harmonização do obreiro aos objetivos empresariais; já a terceira se expressa pela vinculação à dinâmica operacional do empregador, isto é, ainda que não receba ordens diretas, o trabalhador se submete à estrutura de organização e funcionamento empresarial.

O conceito de subordinação estrutural foi inaugurado com o modelo de produção Toyotista, no qual, como já visto, o desenvolvimento tecnológico permitiu a alteração no modo de organização da empresa, que passou a não ser mais hierarquicamente vertical, mas sim, horizontal. Assim, começou-se a discutir a possibilidade de haver subordinação, mesmo sem que esta se desse de modo explícito.

Do mesmo modo, com o surgimento do modelo de produção Uberista, é preciso pensar em uma nova compreensão para a subordinação. Para tanto, interessante se faz uma retomada da terminologia adotada pela legislação pátria. De acordo com o art. 3º da CLT: "Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário" (BRASIL, 1943). Veja-se que o legislador optou por utilizar o conceito de dependência para exprimir a ideia de subordinação. Ora, é bem verdade que tal compreensão melhor se adequa as novas formas de trabalho, vez que, mesmo não havendo uma subordinação clara, o trabalhador plataformizado depende economicamente de seu trabalho, de modo que encontra nele a sua subsistência. Sob essa perspectiva, o trabalhador é, pois, subordinado.

Ademais, importante retomar o surgimento de figuras precarizadas como os influenciadores digitais e os "bots humanos", que também se encaixam no conceito de trabalho plataformizado. Ambas são formas alvitantes de trabalho da Era Digital, que, cada vez mais, se distancia dos valores da dignidade da pessoa humana. É curioso perceber que os "bots humanos" são um desdobramento dos influenciadores digitais, já que o trabalho daqueles é justamente potencializar o trabalho destes últimos. E assim, nesse ciclo de precarização, essas pessoas encontram-se em um terreno baldio no sentido jurídico.

Por fim, é possível concluir que o trabalho contemporâneo é prestado por pessoas que estão sendo exploradas por essas novas formas aviltantes e degradantes de trabalho. Pessoas estas que necessitam de uma proteção trabalhista, mas que não a encontram na prática.

Em que pese a dita evolução dos sistemas produtivos, o trabalho humano parece ter sofrido uma involução ao longo do tempo, deixando de ser explorado em um ambiente fabril com controle de jornada e subordinação clássica, para ser explorado em um ambiente virtual, sem o suposto controle de jornada, mas com uma subordinação sofisticada, que precariza e vulnerabiliza, de forma inédita, a pessoa que trabalha.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A tecnologia foi responsável por mudanças disruptivas na organização da sociedade, com efeitos nas mais diversas áreas da vida humana. A evolução dos modelos produtivos do sistema capitalista evidencia o poder inerente aos avanços tecnológicos de ditar os comportamentos e as relações sociais.

Passando pelo modelo Taylorista, Fordista, Toyotista, Uberista, até se chegar à Era digital, foi possível entender a relação entre a tecnologia e a exploração da força de trabalho. À medida que os modos de produção evoluem, o trabalho também evolui, de modo que estão sempre em movimento. No entanto, no que tange à proteção do trabalho humano, essa evolução pode ser questionada.

Diferentemente do que se pensou em um primeiro momento, a tecnologia não foi responsável por causar um desemprego em massa, mas, na verdade, o que se percebeu foi o surgimento da necessidade de uma nova força de trabalho. Tampouco a tecnologia foi responsável por diminuir o trabalho humano – a automação era uma expectativa generalizada – já que, ao permitir uma maior exploração, nunca se utilizou tanto a figura humana do trabalhador, permitindo a ocorrência de uma reprodução da precarização do mundo real no mundo virtual.

É nesse contexto que o trabalho contemporâneo se consagra como altamente flexível e precarizado, de modo que o grande marcador é a ausência de proteção jurídica e o domínio do tempo de vida dos trabalhadores. A Era da Informação deu lugar a Era da Atenção, na qual o controle é ótico e a vigilância é 24/7.

Pode-se dizer que os direitos trabalhistas se encontram em desprestígio, em um contexto em que a cultura estimula a falsa ideia de autonomia do trabalhador. A tecnologia, pois, permitiu a evolução e sofisticação da exploração do trabalho e, de outro lado, a involução da proteção ao trabalhador.

Coloca-se em xeque a existência de uma subordinação nos trabalhos plataformizados, que não mais se encaixa no conceito tradicional. Porém, assim como os modelos produtivos, a proteção do trabalho humano também deveria evoluir, de forma a abarcar as novas formas de trabalho. Portanto, é preciso compreender o conceito de subordinação como dependência econômica, a qual nunca deixou de existir nas relações contemporâneas de trabalho.

Por fim, as novas formas exploração do trabalho humano, bem como as novas estratégias de marketing e de construção de discursos que traduzem os interesses do capital,

são fatores que, somados, parecem ser uma ameaça aos direitos do trabalhador, que, ao aderir a narrativa posta, arrisca a sua própria proteção e sobrevivência.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional contemporâneo:** os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo, 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

BENTES, Anna. **Quase um tique:** economia da atenção, vigilância e espetáculo em uma rede social. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2021. Disponível em: https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/16510/1/quase-um-tique_2020.pdf Acesso em 12 de setembro de 2023.

BENTHAM, Jeremy et al. **O panóptico.** Organização de Tomaz Tadeu. Traduções de Guacira Lopes Louro, M. D. Magno, Tomaz Tadeu. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008.

BOBBIO, N. **O futuro da democracia.** Tradução de Marco Aurélio Nogueira, 13. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

BRASIL. [CLT (1943)]. **Decreto-lei n. 5.452, de 1. de maio de 1943**. Brasília, DF: Presidência da República, 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 29 de agosto de 2023.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Tradução de Roneide Venancio Majer. 24. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022.

CRARY, Jonathan. **24/7:** capitalismo tardio e os fins do sono. Tradução de Joaquim Toledo Jr. São Paulo: Ubu Editora, 2016.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 19. ed. São Paulo: LTr, 2020.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Direito do Trabalho no Brasil:** Formação e Desenvolvimento – Colônia, Império e República. São Paulo: Juspodivm, 2023.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987.

HAN, Byung-Chul. **No enxame:** perspectivas do digital.Tradução de Lucas Machado. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018.

KARHAWI, Issaf. Influenciadores digitais: o Eu como mercadoria. **Tendências em Comunicação Digital**. ECA-USP. p. 38-59. São Paulo, 2016.

KOTLER, Philip; KARTAJAYA, Hermawan; SETIAWAN, Iwan. **Marketing 5.0:** tecnologia para a humanidade. 1. ed. Rio de Janeiro: Sextante, 2021.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**, 26. ed. São Paulo:

Saraiva, 2011.

PERES, Luana Guimarães; KARHAWI, Issaaf. Influenciadores Digitais e Marcas: um mapeamento exploratório. **Anais do X Simpósio Nacional da ABCiber**, p. 1675-1696, 2017. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/57558738/anais-abciber-2017-pages-1675-1696-compressed-with-cover-page-v2.pdf?Expires=1657755434&Signature=eza9WpbxPaCY9GabpdmeEQpaDYNB9atODtdr2MWoHc1ydkBHRCx~h68HzxQOi4MqAo8HixQiS-ZOGEqEp9iahgcAGrn1d8Kj37h8fCIizzkBfzzmJqSYEkP9SF5F4-ado3ejerXU~hPo5Ixz94GFcAoq2fZqniNZ2LZgPENPCjzE0Thr1iMdSLn-UiefHTraoX7LCeFUSMeSXOrGselz4XS9NVEnbLHurbStw9Rc8HZB0RpCETYk3yLY3nhoqLrI7tJ7xBnVWHg5x6OiQuQMibUuQ5hZZpMsu1kd-u180MZicTVbflAiFnkj5YwKrFkA~AvtBJePwR4XR-AE3c-EvQ__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA Acesso em 12 de setembro de 2023.

TEODORO, Maria Cecília Máximo. A Síndrome de Patrão. **Migalhas**, 2017. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2017/5/art20170503-05.pdf Acesso em 30 de agosto de 2023.

TEODORO, Maria Cecília Máximo. **Crise do estado social e o papel do juiz na efetivação de direitos trabalhistas.** 2009. 233f. Tese (Doutorado em Direito do Trabalho) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-21062011-154129/ Acesso em: 12 de setembro de 2023.

TEODORO, Maria Cecilia Máximo. O trabalhador-consumidor no panóptico pós-moderno. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, v. 24, n. 47, p. 327-341, 2021. Disponível em: http://periodicos.pucminas.br/index.php/Direito/article/view/24755/18197 Acesso em 30 de agosto de 2023.

TEODORO, Maria Cecília Máximo; DELGADO, Gabriela Neves. A discriminação algorítmica de gênero: a reprodução do real no virtual. **Revista LTr - Legislação do trabalho**, v. 87, p. 236-243, 2023.

TEODORO, Maria Cecília Máximo; SILVA, Alex Dylan Freitas. CROWDWORK E FAZENDAS DE "BOTS HUMANOS": os prejuízos da economia da atenção. *In* **Adeus direito, tecnologia e trabalho** (VIDIGAL, Viviane; KROST, Oscar – Orgs). São Paulo: Mizuno, 2023.